



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19

## **LEI Nº 2.356, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a autorização para parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias patronais e aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial do município de Bilac com o Instituto de Previdência Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 173/2020 e a Portaria MPS nº 402/2008, e dá outras providências.”

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o pagamento das contribuições previdenciárias patronais e aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial devidas pelo município de Bilac ao Instituto de Previdência Municipal, relativo aos meses de competência de junho a dezembro de 2020, inclusive o 13º salário.

**Art. 2º** O valor das contribuições previdenciárias patronais e aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal serão pagas em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento a partir do mês de janeiro de 2021.

**§ 1º** O referido parcelamento deverá observar o disposto no inciso do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**§ 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/FIPE, acrescido de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento, até a data da assinatura do termo de parcelamento.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a assinar o instrumento de parcelamento e confissão de dívida relativo a débitos existentes, e autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia da vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos,



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19

dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** O termo de acordo de parcelamento, compreendendo as parcelas relativas as contribuições previdenciárias patronais e aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial de que trata o art. 1º, deverá ser firmado até 31 de janeiro de 2021 (Portaria do Ministério da Economia nº 14.816, de 19 de junho de 2020), contendo demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

**Art. 6º** Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para exercícios a partir de 2021 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente, consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 25 de junho de 2020.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração